



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 022/19.

“Obriga os cartórios a divulgarem em local visível e de fácil acesso os casos de gratuidade e descontos nos serviços notariais, garantidos pela Lei Federal nº 6.015/73 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os cartórios de registro de títulos e documentos, e os cartórios de registro de imóveis, estabelecidos no Município de Alagoas, obrigados a divulgar aos usuários os benefícios dos descontos no pagamento de serviços notariais, bem como as gratuidades, prescritos na Lei Federal nº 6.015/73 e suas subseqüentes alterações, e no Artigo 1.512 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - A forma de divulgação a que se refere o caput do Art. 1º deverá ser feita da seguinte forma:

I – Afixação de cartaz nas dependências do estabelecimento cartorial em local de fácil acesso e grande visibilidade;

II – Disponibilidade de link informativo em sua página principal, caso o cartório possua website.

Art. 3º - O texto contido na peça de divulgação deverá ser elaborado em linguagem simples e objetiva, listando as situações de gratuidade relativas aos registros de certidões de nascimento e óbito, assim como as situações que prevêm descontos relativos aos registros de imóveis, todos garantidos pela Lei Federal nº 6.015/73 e pelo Código Civil.

